

## **MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa, inscrito no CPF sob nº 460.157.010-72, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede a Rua ....., ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ..... representado neste ato pelo seu sócio/ administrador ..... doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2016**, e pelos termos da proposta datada de ... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 80 (oitenta) camisetas unissex e 20 (vinte) baby look feminina, tamanhos diversos, para serem distribuídas aos professores e funcionárias da Rede Municipal de Ensino do município de Pinheirinho do Vale - RS, conforme Lei Municipal nº 1.089/2011.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ ..... (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante e mediante empenho e apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão a conta das dotações 131 e 177 do Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os uniformes, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Ervino Breitenbach, centro, neste município de Pinheirinho do Vale - RS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.
- e) fornecer peças de qualidade, sem defeitos, falhas na costura ou acabamento;
- f) fornecer as peças de acordo com as quantidades e tamanhos informados pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- 1 - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 2 - por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- 3 - judicialmente, nos termos da legislação;
- 4 - por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar;
- 5 - o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver saldo nas quantidades contratadas.

**Parágrafo Único** – Caso não seja efetuado o aditamento fica automaticamente cancelado o saldo remanescente se ainda existir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretária da pasta Sra. Oclésia Marta Scherer, portadora do CPF nº636.507.030-68.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PERI DA COSTA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_